

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 075, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil, o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC e revoga a Lei Municipal nº 176, de 18 de novembro de 1997.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Ibaíti – COMDEC como órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, com os seguintes objetivos:

- I – a prevenção de desastres;
- II – a preparação para emergência e desastres;
- III – a resposta aos desastres; e
- IV – a reconstrução e a recuperação.

Art. 2º Compete à COMDEC:

- I – planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município;
- II – articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil no Município;
- III – elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;

V – vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e de locais vulneráveis;

VI – analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco, as quais deverão ser resguardadas em todas as ações governamentais e particulares no que se refere ao planejamento de ocupação do espaço e ao uso do solo;

VII – Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

VIII – coordenar os órgãos setoriais e de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e recuperação;

IX – fiscalizar juntamente com órgãos congêneres as atividades capazes de provocar desastres em âmbito municipal;

X – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades;

XI – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XII – promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio a comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

XIII – proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e preenchimento dos necessários formulários de notificação;

XIV – manter informados os demais órgãos de defesa civil nas esferas regional, estadual e federal, sobre atividades locais da COMDEC-IBAITI;

XV – propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de “situação de emergência” ou de “estado de calamidade pública”;

XVI – vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVII – executar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de donativos para entrega à população atingida por desastres;

XVIII – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência a população em situação de desastres;

XIX – promover a criação e a interligação do centro de administração de eventos adversos severos, incrementando as atividades de monitoração, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos impactos negativos sobre o Município;

XX – promover a mobilização comunitária em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários, bem como, incentivar e orientar o desenvolvimento de planos de Alerta e Preparação de comunidades para Emergências Locais – APPEL;

XXI – implementar os meios a serem utilizados como ferramentas gerenciais de controle de ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXII – executar os planos e programas elaborados e aprovados pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

XXIII – articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil – COREDEC e promover ativamente os Planos de Auxílio Mútuo – PAM, visando organizar as empresas estabelecidas no Município para primeira resposta em emergências e desastres, sejam de origem individual ou coletiva;

XXIV – integrar ações de defesa civil no âmbito municipal, articulando-se com os municípios circunvizinhos para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;

XXV – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com recursos do orçamento municipal ou através do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC; e

XXVI – prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionados com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de

normalidade, para serem usados, quando necessário, como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A COMDEC-IBAITI terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenadoria Geral;

II – Secretaria Executiva;

III – Coordenadoria Técnica;

IV – Conselho de Assessoria; e

V – Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF.

Seção I

Da Coordenadoria Geral e suas competências

Art. 4º O cargo de Coordenador Geral, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal será exercido por funcionário de confiança e determinado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser de Cargo Comissionado, com prestação de serviço exclusivo a esta função.

Art. 5º Compete à Coordenadoria Geral:

I – supervisionar diretamente a Secretaria Executiva e indiretamente os demais órgãos ou departamentos da COMDEV – IBAITI;

II – aprovar junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal o plano diretor de defesa civil da cidade, elaborado pela Coordenadoria Técnica da Defesa Civil, bem como as demais políticas correlatas ao assunto;

III – Implementar o regulamento e os planos de contingências e de operações do sistema municipal de defesa civil;

IV – presidir as reuniões da COMDEC – IBAITI;

V – promover a integração de atividades de defesa civil com os demais municípios da Região;

VI – ordenar despesas para atender situação de emergência ou estado de calamidade pública e aquelas necessárias à realização de ações preventivas, através da coordenação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, quando solicitado pela Coordenadoria Técnica de Defesa Civil;

VII – sugerir ao Chefe de Poder Executivo Municipal o reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública, na forma prevista no art. 2º desta Lei, conforme levantamentos efetuados pela Coordenadoria Técnica da Defesa Civil;

VIII – solicitar auxílio aos órgãos e entidades federais e estaduais na elaboração de planos setoriais de defesa civil e na adoção de medidas de prevenção, socorro, assistência e recuperação em âmbito municipal; e

IX – supervisionar todas as atividades de defesa civil no Município.

Seção II

Da Secretaria Executiva e suas competências

Art. 6º O cargo de Secretário Executivo, subordinado diretamente ao Coordenador Geral, será exercido por um dos membros da Coordenadoria Técnica, indicado pelo Coordenador Geral.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva:

I – supervisionar diretamente o grupo de Atividades Fundamentais – GRAF e a Coordenadoria Técnica de Defesa Civil;

II – auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas funções;

III – convocar os integrantes da COMDEC – IBAITI para reuniões com o Coordenador Geral ou para realização de outras atividades de defesa civil;

IV – realizar secretariado executivo das ações de defesa civil em situações de normalidade e de anormalidade;

V – secretariar as políticas de defesa civil e o planejamento da operacionalização da COMDEC-IBAITI para sua eficácia atuação técnica;

VI – coordenar a elaboração dos planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto, visando sua implementação;

VII – em situações de normalidade, na impossibilidade do Coordenador Geral, convocar e presidir reuniões da COMDEC-IBAITI, para tratar de assuntos relativos a medidas preventivas contra fenômenos adversos previsíveis ou imprevisíveis;

VIII – coordenar um sistema de monitoramento, alerta e alarme visando antecipação de ações frente aos fenômenos adversos de origem natural, humana ou mista ocorridos ou que possam vir a ocorrer em Ibaiti;

IX – gerenciar os recursos municipais de socorro e apoio disponíveis para emprego na defesa civil em âmbito municipal;

X – articular-se com os órgãos federais e estaduais para realização de palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade da adoção de medidas em sua própria defesa; e

XI – substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos.

Seção III

Da Coordenadoria Técnica da Defesa Civil e suas competências

Art. 8º A Coordenação Técnica da Defesa Civil, subordinada a Secretaria Executiva, será exercida por servidores públicos da administração direta e indireta, e pelo Supervisor do Bombeiro Comunitário em Ibaiti, sem prejuízo de seus vencimentos, e será composto, no mínimo, pelos seguintes membros:

I – Gestor do Bombeiro Comunitário;

II – Um técnico em segurança do trabalho, com prestação de serviço exclusivo à Defesa Civil do Município;

III – um assistente administrativo ou equivalente, com prestação de serviços exclusivo à Defesa Civil do Município;

IV – um engenheiro civil;

V – um assistente social; e

VI – um técnico em meio ambiente.

Art. 9º Compete a Coordenadoria Técnica da Defesa Civil:

I – prestar assessoramento ao Secretário Executivo, no que diz respeito à operacionalização técnica as políticas e atividades de defesa civil;

II – auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas funções;

III – participar das reuniões com o Coordenador Geral e demais componentes da Defesa Civil ou de qualquer outra para realização de atividades de defesa civil;

IV – planejar e operacionalizar ações da COMDEC – IBAITI para sua eficaz atuação técnica;

V – elaborar os planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto, visando sua implementação;

VI – desenvolver e implantar um sistema de monitoramento, alerta e alarme visando antecipação de ações frente aos fenômenos adversos de origem natural, humana ou mista, ocorridos ou que possam vir a ocorrer em Ibaíti;

VII – gerir os recursos municipais de socorro e apoio disponíveis para emprego nas fases de defesa civil em âmbito municipal;

VIII – planejar e organizar com os órgãos federais e estaduais a realização de palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade na adoção de medidas em sua própria defesa;

IX – desenvolver, implantar e fiscalizar projetos necessários para a proteção da população, áreas de risco, meio ambiente e outros afins, visando à prevenção ou atuação nas situações de emergência e calamidade pública; e

X – desenvolvimento e execução de projetos visando à captação de recursos para o aparelhamento físico e de formação técnica para a Defesa Civil.

Parágrafo único. A COMDEC-IBAITI poderá investir no aparelhamento e no atendimento de demais necessidades para operacionalização das atividades da Defesa Civil.

Seção IV

Do Conselho de Assessoria e suas competências

Art. 10 O Conselho de Assessoria será composto por dois membros indicados por cada uma das seguintes entidades:

I – Exército Brasileiro;

II – Polícia Militar – 2º. BPM;

III – Polícia Civil.

IV – Polícia Rodoviária Federal; e

V – Conselho Comunitário de Segurança.

Art. 11 Compete ao Conselho de Assessoria, auxiliar e orientar a Coordenadoria Técnica da Defesa Civil em todas suas atividades quando solicitado.

Seção V

Do Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF e suas competências

Art. 12 O grupo de Atividades Fundamentais – GRAF, integrado à Secretaria Executiva, será composto pelos titulares dos cargos de Secretários, Diretores e Presidentes dos órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, bem como, de economia mista.

Art. 13 Os Grupos de Atividades Fundamentais serão constituídos pelas seguintes comissões:

I – Comissão Especial de Saúde – coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde e integrada por membros por ele indicados;

II - Comissão Especial de Depósitos e Abrigos – coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e integrada por membros por ele indicados;

III - Comissão Especial de Segurança – coordenada pelo Secretário de Administração do Município;

IV - Comissão Especial de Transporte e Equipamentos – coordenada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e integrada por membros por ele indicados;

V - Comissão Especial de Habitação e Moradia – coordenada pelo Secretário Municipal de Assistência Social – SMAS e integrada por membros por ele indicados;

VI - Comissão Especial de Alimentação e Donativos – coordenada pelo Secretário Municipal de Assistência Social – SMAS e integrada por membros por ele indicados;
e

VII - Comissão Especial de Energias – coordenada pelo Secretário de Administração do Município.

§1º As atividades das Comissões Especiais serão regulamentadas em decreto.

§2º Poderão ser convidados a compor a Comissão Especial de Segurança, militares membros do 18º. Batalhão de Polícia Militar, 3º. Grupamento do Corpo de Bombeiros e Exército.

§3º Poderão ser convidados a participar da COMDEC representantes da sociedade civil organizada e membros de órgãos públicos estaduais e federais.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil de Ibaíti – FUMDEC, do qual será ordenador de despesas o Presidente da COMDEC-IBAÍTI, com finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, aquisição e imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de manutenção operacional.

Art. 15 Compete ao FUMDEC:

I – Administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades da COMDEC-IBAÍTI, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade;

II – implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela COMDEC-IBAITI;

III – ordenar as despesas urgentes para atendimento das necessidades oriundas e situação de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;

IV – ordenar despesas para manutenção da estrutura da COMDEC-IBAITI e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres; e

V – prestar informações sobre as movimentações realizadas no FUMDEC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade definida pelo Presidente da COMDEC.

Art. 16 Constituem receitas do FUMDEC:

I – Recursos oriundos da Taxa de Sinistro do Município de Ibaíti, conforme legislação específica;

II – os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

III – os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;

IV – os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

V – as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;

VI – os recursos financeiros provenientes de multas aplicadas por diversos setores do Município em conformidade com as legislações federal, estadual e municipal vigentes; e

VII – outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

Art. 17 Os recursos constituídos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, serão depositados na agência do banco prestador de serviço contratual ao Município de Ibaíti, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Defesa Civil, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 18 O FUMDEC será administrado por um Conselho Diretor composto pelo:

I – Prefeito Municipal, seu presidente nato;

II – Gestor do Bombeiro Comunitário no Município, como vice-presidente;

III – Coordenador de Operações da Defesa Civil no Município; e

IV – Um membro designado pela Câmara Municipal do Município.

Art. 19 O FUMDEC será dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria desvinculada de qualquer órgão da administração municipal.

Art. 20 Na conta bancária de que trata o artigo 17 desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, o Gestor do Bombeiro Comunitário e pelo Secretário de Finanças, designado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 21 Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil, sediado no Município de Ibaíti, deverá ser apresentada a prestação de contas no prazo e na forma da legislação vigente.

Art. 22 O total da receita atribuída ao FUMDEC será destinado para o pagamento das despesas administrativas, de manutenção e aquisição de materiais.

Art. 23 Os bens adquiridos pelo FUMDEC serão destinados ao uso do Posto de Bombeiro Comunitário sediado no Município e incorporados ao patrimônio do mesmo.

CAPITULO IV

GLOSSÁRIO

Art. 24 Para fins desta Lei, baseada na Política Nacional de Defesa Civil, expressa na Resolução nº 2, de dezembro de 1994, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, e no Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, entenda-se como:

I – defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade civil;

II – desastre ou sinistro: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – risco: a relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente se concretize, com grau de vulnerabilidade do sistema receptor a seus efeitos;

IV – dano: intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre;

V – vulnerabilidade: a condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, caracteriza os efetivos adversos, medidos em termos de intensidade do dano consequente;

VI – ameaça: a estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

VII – segurança: o estado de confiança, individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras;

VIII – situação de emergência: o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres com ocorrência de danos superáveis pela comunidade afetada;

IX – estado de calamidade pública: o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres com ocorrência de sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

X – período de normalidade: aquele em que são executadas as atividades de prevenção, visando à proteção da cidade e o fortalecimento das comunidades para enfrentamento dos diferentes eventos adversos que possam ocorrer; e

XI – período de anormalidade: aquele durante o qual são desenvolvidas as atividades de socorro, assistência e recuperação para atendimento à população ameaçada ou atingida por desastre.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O estado de calamidade e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC serão declarados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, homologado pelo Governador do Estado na forma estabelecida no art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 26 A COMDEC – IBAITI manterá estreito intercâmbio com os órgãos congêneres federais, estaduais e municipais, públicos e privado, objetivando receber e fornecer subsídios técnicos relativos à Defesa Civil.

Art. 27 Os coordenadores e membros das Comissões previstas nesta Lei deverão indicar suplentes para responderem por suas atividades em casos de ausência ou impedimentos.

Parágrafo Único. Nos casos de impedimento definitivo, ou desligamento da estrutura, o suplente assumirá a função do respectivo titular até habilitação de novo representante.

Art. 28 Os servidores que de alguma forma efetivamente colaborem nas ações de defesa civil, exercerão as atividades definidas nesta Lei, sem prejuízo das funções que ocupam originalmente em seus locais de trabalho, e não perceberão qualquer remuneração adicional para tanto.

Parágrafo Único. A colaboração será considerada como prestação de serviço relevante e registrada na ficha funcional do servidor.

Art. 29 As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário à COMDEC – IBAITI, deverão firmar o respectivo termo de adesão específico.

Art. 30 O símbolo da COMDEC – IBAITI, a ser empregado em seus documentos e em todas as suas ações, será o modelo padrão previsto pela Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Parágrafo Único. O símbolo da COMDEC – IBAITI somente poderá ser utilizado por terceiros mediante autorização expressa da Secretaria Executiva.

Art. 31 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 32 Fica revogada a Lei Municipal nº 176, de 18 de novembro de 1997.

Art. 33 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil quatorze (25/06/2014).


VERA LÚCIA BERNARDES


JEFERSON MATTIOLLI


DILMA DE FÁTIMA BARBOSA ALVES

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil, o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC e revoga a Lei Municipal nº 176, de 18 de novembro de 1997.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPITULO I

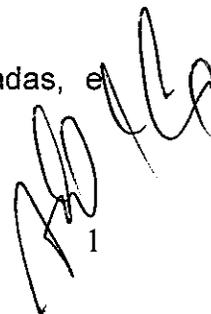
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Ibaíti – COMDEC como órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, com os seguintes objetivos:

- I – a prevenção de desastres;
- II – a preparação para emergência e desastres;
- III – a resposta aos desastres; e
- IV – a reconstrução e a recuperação.

Art. 2º Compete à COMDEC:

- I – planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município;
- II – articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil no Município;
- III – elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;



1

V – vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e de locais vulneráveis;

VI – analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco, as quais deverão ser resguardadas em todas as ações governamentais e particulares no que se refere ao planejamento de ocupação do espaço e ao uso do solo;

VII – Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

VIII – coordenar os órgãos setoriais e de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e recuperação;

IX – fiscalizar juntamente com órgãos congêneres as atividades capazes de provocar desastres em âmbito municipal;

X – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades;

XI – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XII – promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio a comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

XIII – proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e preenchimento dos necessários formulários de notificação;

XIV – manter informados os demais órgãos de defesa civil nas esferas regional, estadual e federal, sobre atividades locais da COMDEC-IBAITI;

XV – propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de "situação de emergência" ou de "estado de calamidade pública";

XVI – vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;



XVII – executar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de doativos para entrega à população atingida por desastres;

XVIII – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência a população em situação de desastres;

XIX – promover a criação e a interligação do centro de administração de eventos adversos severos, incrementando as atividades de monitoração, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos impactos negativos sobre o Município;

XX – promover a mobilização comunitária em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários, bem como, incentivar e orientar o desenvolvimento de planos de Alerta e Preparação de comunidades para Emergências Locais – APPEL;

XXI – implementar os meios a serem utilizados como ferramentas gerenciais de controle de ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

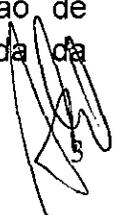
XXII – executar os planos e programas elaborados e aprovados pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

XXIII – articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil – COREDEC e promover ativamente os Planos de Auxílio Mútuo – PAM, visando organizar as empresas estabelecidas no Município para primeira resposta em emergências e desastres, sejam de origem individual ou coletiva;

XXIV – integrar ações de defesa civil no âmbito municipal, articulando-se com os municípios circunvizinhos para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;

XXV – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com recursos do orçamento municipal ou através do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC; e

XXVI – prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionados com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados, quando necessário, como contrapartida da



transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A COMDEC-IBAITI terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenadoria Geral;

II – Secretaria Executiva;

III – Coordenadoria Técnica;

IV – Conselho de Assessoria; e

V – Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF.

Seção I

Da Coordenadoria Geral e suas competências

Art. 4º O cargo de Coordenador Geral, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal será exercido por funcionário de confiança e determinado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser de Cargo Comissionado, com prestação de serviço exclusivo a esta função.

Art. 5º Compete à Coordenadoria Geral:

I – supervisionar diretamente a Secretaria Executiva e indiretamente os demais órgãos ou departamentos da COMDEV – IBAITI;

II – aprovar junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal o plano diretor de defesa civil da cidade, elaborado pela Coordenadoria Técnica da Defesa Civil, bem como as demais políticas correlatas ao assunto;

III – Implementar o regulamento e os planos de contingências e de operações do sistema municipal de defesa civil;

IV – presidir as reuniões da COMDEC – IBAITI;



V – promover a integração de atividades de defesa civil com os demais municípios da Região;

VI – ordenar despesas para atender situação de emergência ou estado de calamidade pública e aquelas necessárias à realização de ações preventivas, através da coordenação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, quando solicitado pela Coordenadoria Técnica de Defesa Civil;

VII – sugerir ao Chefe de Poder Executivo Municipal o reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública, na forma prevista no art. 2º desta Lei, conforme levantamentos efetuados pela Coordenadoria Técnica da Defesa Civil;

VIII – solicitar auxílio aos órgãos e entidades federais e estaduais na elaboração de planos setoriais de defesa civil e na adoção de medidas de prevenção, socorro, assistência e recuperação em âmbito municipal; e

IX – supervisionar todas as atividades de defesa civil no Município.

Seção II

Da Secretaria Executiva e suas competências

Art. 6º O cargo de Secretário Executivo, subordinado diretamente ao Coordenador Geral, será exercido por um dos membros da Coordenadoria Técnica, indicado pelo Coordenador Geral.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva:

I – supervisionar diretamente o grupo de Atividades Fundamentais – GRAF e a Coordenadoria Técnica de Defesa Civil;

II – auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas funções;

III – convocar os integrantes da COMDEC – IBAITI para reuniões com o Coordenador Geral ou para realização de outras atividades de defesa civil;

IV – realizar secretariado executivo das ações de defesa civil em situações de normalidade e de anormalidade;



V – secretariar as políticas de defesa civil e o planejamento da operacionalização da COMDEC-IBAITI para sua eficácia atuação técnica;

VI – coordenar a elaboração dos planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto, visando sua implementação;

VII – em situações de normalidade, na impossibilidade do Coordenador Geral, convocar e presidir reuniões da COMDEC-IBAITI, para tratar de assuntos relativos a medidas preventivas contra fenômenos adversos previsíveis ou imprevisíveis;

VIII – coordenar um sistema de monitoramento, alerta e alarme visando antecipação de ações frente aos fenômenos adversos de origem natural, humana ou mista ocorridos ou que possam vir a ocorrer em Ibaiti;

IX – gerenciar os recursos municipais de socorro e apoio disponíveis para emprego na defesa civil em âmbito municipal;

X – articular-se com os órgãos federais e estaduais para realização de palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade da adoção de medidas em sua própria defesa; e

XI – substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos.

Seção III

Da Coordenadoria Técnica da Defesa Civil e suas competências

Art. 8º A Coordenação Técnica da Defesa Civil, subordinada a Secretaria Executiva, será exercida por servidores públicos da administração direta e indireta, e pelo Supervisor do Bombeiro Comunitário em Ibaiti, sem prejuízo de seus vencimentos, e será composto, no mínimo, pelos seguintes membros:

I – Gestor do Bombeiro Comunitário;

II – Um técnico em segurança do trabalho, com prestação de serviço exclusivo à Defesa Civil do Município;

III – um assistente administrativo ou equivalente, com prestação de serviços exclusivo à Defesa Civil do Município;



IV – um engenheiro civil;

V – um assistente social; e

VI – um técnico em meio ambiente.

Art. 9º Compete a Coordenadoria Técnica da Defesa Civil:

I – prestar assessoramento ao Secretário Executivo, no que diz respeito à operacionalização técnica as políticas e atividades de defesa civil;

II – auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas funções;

III – participar das reuniões com o Coordenador Geral e demais componentes da Defesa Civil ou de qualquer outra para realização de atividades de defesa civil;

IV – planejar e operacionalizar ações da COMDEC – IBAITI para sua eficaz atuação técnica;

V – elaborar os planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto, visando sua implementação;

VI – desenvolver e implantar um sistema de monitoramento, alerta e alarme visando antecipação de ações frente aos fenômenos adversos de origem natural, humana ou mista, ocorridos ou que possam vir a ocorrer em Ibaíti;

VII – gerir os recursos municipais de socorro e apoio disponíveis para emprego nas fases de defesa civil em âmbito municipal;

VIII – planejar e organizar com os órgãos federais e estaduais a realização de palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade na adoção de medidas em sua própria defesa;

IX – desenvolver, implantar e fiscalizar projetos necessários para a proteção da população, áreas de risco, meio ambiente e outros afins, visando à prevenção ou atuação nas situações de emergência e calamidade pública; e

X – desenvolvimento e execução de projetos visando à captação de recursos para o aparelhamento físico e de formação técnica para a Defesa Civil.



Parágrafo único. A COMDEC-IBAITI poderá investir no aparelhamento e no atendimento de demais necessidades para operacionalização das atividades da Defesa Civil.

Seção IV

Do Conselho de Assessoria e suas competências

Art. 10 O Conselho de Assessoria será composto por dois membros indicados por cada uma das seguintes entidades:

I – Exército Brasileiro;

II – Polícia Militar – 2º. BPM;

II – Polícia Civil.

IV – Polícia Rodoviária Federal; e

V – Conselho Comunitário de Segurança.

Art. 11 Compete ao Conselho de Assessoria, auxiliar e orientar a Coordenadoria Técnica da Defesa Civil em todas suas atividades quando solicitado.

Seção V

Do Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF e suas competências

Art. 12 O grupo de Atividades Fundamentais – GRAF, integrado à Secretaria Executiva, será composto pelos titulares dos cargos de Secretários, Diretores e Presidentes dos órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, bem como, de economia mista.

Art. 13 Os Grupos de Atividades Fundamentais serão constituídos pelas seguintes comissões:

I – Comissão Especial de Saúde – coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde e integrada por membros por ele indicados;

II - Comissão Especial de Depósitos e Abrigos – coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e integrada por membros por ele indicados;

III - Comissão Especial de Segurança - coordenada pelo Secretário de Administração do Município;

IV - Comissão Especial de Transporte e Equipamentos - coordenada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e integrada por membros por ele indicados;

V - Comissão Especial de Habitação e Moradia - coordenada pelo Secretário Municipal de Assistência Social - SMAS e integrada por membros por ele indicados;

VI - Comissão Especial de Alimentação e Donativos - coordenada pelo Secretário Municipal de Assistência Social - SMAS e integrada por membros por ele indicados;
e

VII - Comissão Especial de Energias - coordenada pelo Secretário de Administração do Município.

§1º As atividades das Comissões Especiais serão regulamentadas em decreto.

§2º Poderão ser convidados a compor a Comissão Especial de Segurança, militares membros do 18º. Batalhão de Polícia Militar, 3º. Grupamento do Corpo de Bombeiros e Exército.

§3º Poderão ser convidados a participar da COMDEC representantes da sociedade civil organizada e membros de órgãos públicos estaduais e federais.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil de Ibaíti - FUMDEC, do qual será ordenador de despesas o Presidente da COMDEC-IBAÍTI, com finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, aquisição e imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de manutenção operacional.

Art. 15 Compete ao FUMDEC:

I - Administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades da COMDEC-IBAÍTI, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade;



Art. 29 As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário à COMDEC – IBAITI, deverão firmar o respectivo termo de adesão específico.

Art. 30 O símbolo da COMDEC – IBAITI, a ser empregado em seus documentos e em todas as suas ações, será o modelo padrão previsto pela Secretaria Nacional de Defesa Civil.

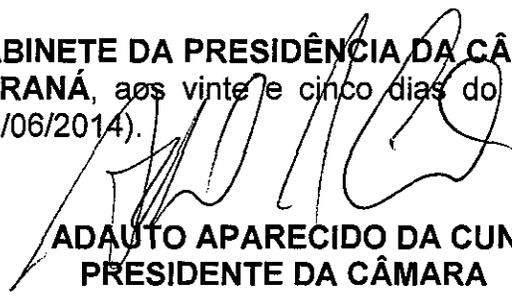
Parágrafo Único. O símbolo da COMDEC – IBAITI somente poderá ser utilizado por terceiros mediante autorização expressa da Secretaria Executiva.

Art. 31 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

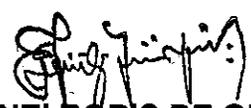
Art. 32 Fica revogada a Lei Municipal nº 176, de 18 de novembro de 1997.

Art. 33 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil quatorze (25/06/2014).



ADAUTO APARECIDO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA



SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRIMEIRO SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

Mensagem ao Anteprojeto de Lei n.º 075, de 09 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Ibaíti:

Tenho a honra de dirigir-me às Vossas Excelências, para encaminhar o Anteprojeto de Lei n.º 075/2014, que dispõe sobre **Alteração da Lei n.º 176/97, de 18 de novembro de 1997, a qual cria a Comissão Municipal de Defesa Civil.**

As questões municipais têm-se tornado cada vez mais complexas, interdependentes e em constante evolução, logo, é exigido do Poder Público uma especial atenção a sua organização administrativa, devendo adequar sua legislação, de modo a atender aos anseios da população.

Neste ponto, é indispensável que se faça uma modernização das leis municipais, especialmente a lei que ora passamos às Vossas Excelências, para possibilitar a execução de programas e políticas públicas de grande alcance e interesse dos munícipes e da cidade de Ibaíti-PR.

A presente alteração fundamenta-se na necessidade de adequação da lei municipal em conformidade com o solicitado pelo Corpo de Bombeiros – 3º GB, através do ofício n.º 150/2013 Gab. Cmdo., vislumbrando a evolução dos trabalhos prestados.

Dada à importância da matéria, solicita-se, respeitosamente, que o projeto em tela seja apreciado em regime de **URGÊNCIA** em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Anteprojeto de Lei por essa Emérita Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (09/06/2014).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

PABLO HENRIQUE RODRIGUES B ACOSTA
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº 537	DATA 20/06/14
Ref. _____	_____
Rafaela Dantas Neves da Silva	
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaíti	
Paraná 09/06/2014	
SECRETARIO	

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

ANTEPROJETO DE LEI Nº 075, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil, o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC e revoga a Lei Municipal nº 176, de 18 de novembro de 1997.

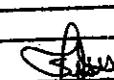
A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Ibaiti – COMDEC como órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, com os seguintes objetivos:

- I – a prevenção de desastres;
- II – a preparação para emergência e desastres;
- III – a resposta aos desastres; e
- IV – a reconstrução e a recuperação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº 537	DATA 10/06/14
Ref. _____	_____
	
SECRETÁRIO	

Art. 2º Compete à COMDEC:

- I – planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município;
- II – articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil no Município;
- III – elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

V – vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e de locais vulneráveis;

VI – analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco, as quais deverão ser resguardadas em todas as ações governamentais e particulares no que se refere ao planejamento de ocupação do espaço e ao uso do solo;

VII – Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

VIII – coordenar os órgãos setoriais e de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e recuperação;

IX – fiscalizar juntamente com órgãos congêneres as atividades capazes de provocar desastres em âmbito municipal;

X – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades;

XI – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XII – promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio a comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

XIII – proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e preenchimento dos necessários formulários de notificação;

XIV – manter informados os demais órgãos de defesa civil nas esferas regional, estadual e federal, sobre atividades locais da COMDEC-IBAITI;

XV – propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de “situação de emergência” ou de “estado de calamidade pública”;

XVI – vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

XVII – executar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de donativos para entrega à população atingida por desastres;

XVIII – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência a população em situação de desastres;

XIX – promover a criação e a interligação do centro de administração de eventos adversos severos, incrementando as atividades de monitoração, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos impactos negativos sobre o Município;

XX – promover a mobilização comunitária em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários, bem como, incentivar e orientar o desenvolvimento de planos de Alerta e Preparação de comunidades para Emergências Locais – APPEL;

XXI – implementar os meios a serem utilizados como ferramentas gerenciais de controle de ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXII – executar os planos e programas elaborados e aprovados pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

XXIII – articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil – COREDEC e promover ativamente os Planos de Auxílio Mútuo – PAM, visando organizar as empresas estabelecidas no Município para primeira resposta em emergências e desastres, sejam de origem individual ou coletiva;

XXIV – integrar ações de defesa civil no âmbito municipal, articulando-se com os municípios circunvizinhos para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;

XXV – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com recursos do orçamento municipal ou através do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC; e

XXVI – prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionados com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados, quando necessário, como contrapartida da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A COMDEC-IBAÍTI terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenadoria Geral;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Coordenadoria Técnica;
- IV – Conselho de Assessoria; e
- V – Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF.

Seção I

Da Coordenadoria Geral e suas competências

Art. 4º O cargo de Coordenador Geral, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal será exercido por funcionário de confiança e determinado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser de Cargo Comissionado, com prestação de serviço exclusivo a esta função.

Art. 5º Compete à Coordenadoria Geral:

- I – supervisionar diretamente a Secretaria Executiva e indiretamente os demais órgãos ou departamentos da COMDEV – IBAÍTI;
- II – aprovar junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal o plano diretor de defesa civil da cidade, elaborado pela Coordenadoria Técnica da Defesa Civil, bem como as demais políticas correlatas ao assunto;
- III – Implementar o regulamento e os planos de contingências e de operações do sistema municipal de defesa civil;
- IV – presidir as reuniões da COMDEC – IBAÍTI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

V – promover a integração de atividades de defesa civil com os demais municípios da Região;

VI – ordenar despesas para atender situação de emergência ou estado de calamidade pública e aquelas necessárias à realização de ações preventivas, através da coordenação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, quando solicitado pela Coordenadoria Técnica de Defesa Civil;

VII – sugerir ao Chefe de Poder Executivo Municipal o reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública, na forma prevista no art. 2º desta Lei, conforme levantamentos efetuados pela Coordenadoria Técnica da Defesa Civil;

VIII – solicitar auxílio aos órgãos e entidades federais e estaduais na elaboração de planos setoriais de defesa civil e na adoção de medidas de prevenção, socorro, assistência e recuperação em âmbito municipal; e

IX – supervisionar todas as atividades de defesa civil no Município.

Seção II

Da Secretaria Executiva e suas competências

Art. 6º O cargo de Secretário Executivo, subordinado diretamente ao Coordenador Geral, será exercido por um dos membros da Coordenadoria Técnica, indicado pelo Coordenador Geral.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva:

I – supervisionar diretamente o grupo de Atividades Fundamentais – GRAF e a Coordenadoria Técnica de Defesa Civil;

II – auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas funções;

III – convocar os integrantes da COMDEC – IBAITI para reuniões com o Coordenador Geral ou para realização de outras atividades de defesa civil;

IV – realizar secretariado executivo das ações de defesa civil em situações de normalidade e de anormalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

V – secretariar as políticas de defesa civil e o planejamento da operacionalização da COMDEC-IBAITI para sua eficácia atuação técnica;

VI – coordenar a elaboração dos planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto, visando sua implementação;

VII – em situações de normalidade, na impossibilidade do Coordenador Geral, convocar e presidir reuniões da COMDEC-IBAITI, para tratar de assuntos relativos a medidas preventivas contra fenômenos adversos previsíveis ou imprevisíveis;

VIII – coordenar um sistema de monitoramento, alerta e alarme visando antecipação de ações frente aos fenômenos adversos de origem natural, humana ou mista ocorridos ou que possam vir a ocorrer em Ibaiti;

IX – gerenciar os recursos municipais de socorro e apoio disponíveis para emprego na defesa civil em âmbito municipal;

X – articular-se com os órgãos federais e estaduais para realização de palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade da adoção de medidas em sua própria defesa; e

XI – substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos.

Seção III

Da Coordenadoria Técnica da Defesa Civil e suas competências

Art. 8º A Coordenação Técnica da Defesa Civil, subordinada a Secretaria Executiva, será exercida por servidores públicos da administração direta e indireta, e pelo Supervisor do Bombeiro Comunitário em Ibaiti, sem prejuízo de seus vencimentos, e será composto, no mínimo, pelos seguintes membros:

I – Gestor do Bombeiro Comunitário;

II – Um técnico em segurança do trabalho, com prestação de serviço exclusivo à Defesa Civil do Município;

III – um assistente administrativo ou equivalente, com prestação de serviços exclusivo à Defesa Civil do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001 -41

IV – um engenheiro civil;

V – um assistente social; e

VI – um técnico em meio ambiente.

Art. 9º Compete a Coordenadoria Técnica da Defesa Civil:

I – prestar assessoramento ao Secretário Executivo, no que diz respeito à operacionalização técnica as políticas e atividades de defesa civil;

II – auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas funções;

III – participar das reuniões com o Coordenador Geral e demais componentes da Defesa Civil ou de qualquer outra para realização de atividades de defesa civil;

IV – planejar e operacionalizar ações da COMDEC – IBAITI para sua eficaz atuação técnica;

V – elaborar os planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto, visando sua implementação;

VI – desenvolver e implantar um sistema de monitoramento, alerta e alarme visando antecipação de ações frente aos fenômenos adversos de origem natural, humana ou mista, ocorridos ou que possam vir a ocorrer em Ibaíti;

VII – gerir os recursos municipais de socorro e apoio disponíveis para emprego nas fases de defesa civil em âmbito municipal;

VIII – planejar e organizar com os órgãos federais e estaduais a realização de palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade na adoção de medidas em sua própria defesa;

IX – desenvolver, implantar e fiscalizar projetos necessários para a proteção da população, áreas de risco, meio ambiente e outros afins, visando à prevenção ou atuação nas situações de emergência e calamidade pública; e

X – desenvolvimento e execução de projetos visando à captação de recursos para o aparelhamento físico e de formação técnica para a Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

Parágrafo único. A COMDEC-IBAITI poderá investir no aparelhamento e no atendimento de demais necessidades para operacionalização das atividades da Defesa Civil.

Seção IV

Do Conselho de Assessoria e suas competências

Art. 10 O Conselho de Assessoria será composto por dois membros indicados por cada uma das seguintes entidades:

- I – Exército Brasileiro;
- II – Polícia Militar – 2º. BPM;
- III – Polícia Civil.
- IV – Polícia Rodoviária Federal; e
- V – Conselho Comunitário de Segurança.

Art. 11 Compete ao Conselho de Assessoria, auxiliar e orientar a Coordenadoria Técnica da Defesa Civil em todas suas atividades quando solicitado.

Seção V

Do Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF e suas competências

Art. 12 O grupo de Atividades Fundamentais – GRAF, integrado à Secretaria Executiva, será composto pelos titulares dos cargos de Secretários, Diretores e Presidentes dos órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, bem como, de economia mista.

Art. 13 Os Grupos de Atividades Fundamentais serão constituídos pelas seguintes comissões:

- I – Comissão Especial de Saúde – coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde e integrada por membros por ele indicados;
- II - Comissão Especial de Depósitos e Abrigos – coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e integrada por membros por ele indicados;

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001 - 41

III - Comissão Especial de Segurança - coordenada pelo Secretário de Administração do Município;

IV - Comissão Especial de Transporte e Equipamentos - coordenada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e integrada por membros por ele indicados;

V - Comissão Especial de Habitação e Moradia - coordenada pelo Secretário Municipal de Assistência Social - SMAS e integrada por membros por ele indicados;

VI - Comissão Especial de Alimentação e Donativos - coordenada pelo Secretário Municipal de Assistência Social - SMAS e integrada por membros por ele indicados;
e

VII - Comissão Especial de Energias - coordenada pelo Secretário de Administração do Município.

§1º As atividades das Comissões Especiais serão regulamentadas em decreto.

§2º Poderão ser convidados a compor a Comissão Especial de Segurança, militares membros do 18º. Batalhão de Polícia Militar, 3º. Grupamento do Corpo de Bombeiros e Exército.

§3º Poderão ser convidados a participar da COMDEC representantes da sociedade civil organizada e membros de órgãos públicos estaduais e federais.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil de Ibaiti - FUMDEC, do qual será ordenador de despesas o Presidente da COMDEC-IBAITI, com finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, aquisição e imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de manutenção operacional.

Art. 15 Compete ao FUMDEC:

I - Administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades da COMDEC-IBAITI, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

II – implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela COMDEC-IBAITI;

III – ordenar as despesas urgentes para atendimento das necessidades oriundas e situação de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;

IV – ordenar despesas para manutenção da estrutura da COMDEC-IBAITI e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres; e

V – prestar informações sobre as movimentações realizadas no FUMDEC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade definida pelo Presidente da COMDEC.

Art. 16 Constituem receitas do FUMDEC:

I – Recursos oriundos da Taxa de Sinistro do Município de Ibaiti, conforme legislação específica;

II – os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

III – os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;

IV – os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

V – as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;

VI – os recursos financeiros provenientes de multas aplicadas por diversos setores do Município em conformidade com as legislações federal, estadual e municipal vigentes; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

VII – outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

Art. 17 Os recursos constituídos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, serão depositados na agência do banco prestador de serviço contratual ao Município de Ibaiti, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Defesa Civil, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 18 O FUMDEC será administrado por um Conselho Diretor composto pelo:

I – Prefeito Municipal, seu presidente nato;

II – Gestor do Bombeiro Comunitário no Município, como vice-presidente;

III – Coordenador de Operações da Defesa Civil no Município; e

IV – Um membro designado pela Câmara Municipal do Município.

Art. 19 O FUMDEC será dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria desvinculada de qualquer órgão da administração municipal.

Art. 20 Na conta bancária de que trata o artigo 17 desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, o Gestor do Bombeiro Comunitário e pelo Secretário de Finanças, designado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 21 Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil, sediado no Município de Ibaiti, deverá ser apresentada a prestação de contas no prazo e na forma da legislação vigente.

Art. 22 O total da receita atribuída ao FUMDEC será destinado para o pagamento das despesas administrativas, de manutenção e aquisição de materiais.

Art. 23 Os bens adquiridos pelo FUMDEC serão destinados ao uso do Posto de Bombeiro Comunitário sediado no Município e incorporados ao patrimônio do mesmo.

CAPITULO IV

GLOSSÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

Art. 24 Para fins desta Lei, baseada na Política Nacional de Defesa Civil, expressa na Resolução nº 2, de dezembro de 1994, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, e no Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, entenda-se como:

I – defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade civil;

II – desastre ou sinistro: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – risco: a relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente se concretize, com grau de vulnerabilidade do sistema receptor a seus efeitos;

IV – dano: intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre;

V – vulnerabilidade: a condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, caracteriza os efetivos adversos, medidos em termos de intensidade do dano consequente;

VI – ameaça: a estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

VII – segurança: o estado de confiança, individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras;

VIII – situação de emergência: o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres com ocorrência de danos superáveis pela comunidade afetada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

IX – estado de calamidade pública: o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres com ocorrência de sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

X – período de normalidade: aquele em que são executadas as atividades de prevenção, visando à proteção da cidade e o fortalecimento das comunidades para enfrentamento dos diferentes eventos adversos que possam ocorrer; e

XI – período de anormalidade: aquele durante o qual são desenvolvidas as atividades de socorro, assistência e recuperação para atendimento à população ameaçada ou atingida por desastre.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O estado de calamidade e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC serão declarados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, homologado pelo Governador do Estado na forma estabelecida no art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 26 A COMDEC – IBAITI manterá estreito intercâmbio com os órgãos congêneres federais, estaduais e municipais, públicos e privado, objetivando receber e fornecer subsídios técnicos relativos à Defesa Civil.

Art. 27 Os coordenadores e membros das Comissões previstas nesta Lei deverão indicar suplentes para responderem por suas atividades em casos de ausência ou impedimentos.

Parágrafo Único. Nos casos de impedimento definitivo, ou desligamento da estrutura, o suplente assumirá a função do respectivo titular até habilitação de novo representante.

Art. 28 Os servidores que de alguma forma efetivamente colaborem nas ações de defesa civil, exercerão as atividades definidas nesta Lei, sem prejuízo das funções que ocupam originalmente em seus locais de trabalho, e não perceberão qualquer remuneração adicional para tanto.

Parágrafo Único. A colaboração será considerada como prestação de serviço relevante e registrada na ficha funcional do servidor.

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

Art. 29 As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário à COMDEC – IBAITI, deverão firmar o respectivo termo de adesão específico.

Art. 30 O símbolo da COMDEC – IBAITI, a ser empregado em seus documentos e em todas as suas ações, será o modelo padrão previsto pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, conforme o Anexo desta Lei.

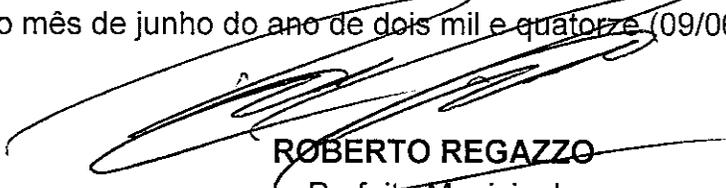
Parágrafo Único. O símbolo da COMDEC – IBAITI somente poderá ser utilizado por terceiros mediante autorização expressa da Secretaria Executiva.

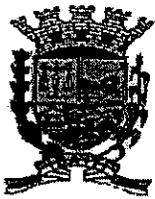
Art. 31 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 32 Fica revogada a Lei Municipal nº 176, de 18 de novembro de 1997.

Art. 33 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (09/06/2014).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 044/2014

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 075/2014

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº075/2014, que cria a Comissão Municipal de Defesa civil, o Fundo Municipal de Defesa Civil- FUMDEC e revoga a Lei Municipal nº 176, de 18 de novembro de 1997.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito municipal de Ibaíti, Sr. Roberto Regazzo encaminhou à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 075/2014, cria a Comissão Municipal de Defesa civil, o Fundo Municipal de Defesa civil- FUMDEC e revoga a Lei Municipal nº 176, de 18 de novembro de 1997.

DO FUNDAMENTO

Trata-se de Anteprojeto de Lei, oriundo do Poder Executivo, com o objetivo de criar a Comissão Municipal de Defesa civil, o fundo Municipal de Defesa civil- FUMDEC e revoga a Lei Municipal nº 176, de 18 de novembro de 1997.

Após lido e estudado o presente Projeto de Lei é de se reconhecer a legalidade da criação da Comissão Municipal de Defesa civil, o fundo Municipal de Defesa Civil- FUMDEC, bem como revogar a Lei Municipal nº 176, de 18 de novembro de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

O Conselho tem caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e assessoramento do Prefeito Municipal na formulação de políticas e na definição de orientações para os programas para alimentação escolar.

O mandato dos conselheiros deve ser exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Quanto ao mérito e o aspecto político do presente Projeto de Lei deve ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

No que tange à redação deve ser analisada pela Comissão Permanente competente.

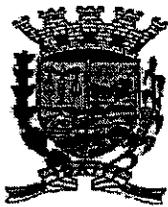
Por exclusão das matérias fixadas nos incisos II e III do art. 156 do Regimento Interno, para aprovação do Projeto de Lei sob comento, dependerá da votação da maioria simples do plenário, sem direito a voto do Presidente.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento¹, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 24 de junho de 2014.

CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

¹ O parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia das Comissões Permanentes e dos próprios Vereadores na idealização e liberdade de voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 075/2014- (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil, o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC e revoga a Lei Municipal nº 176, de 18 de novembro de 1997.

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de criar a Comissão Municipal de Defesa Civil, o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC e revogar a Lei Municipal nº 176, de 18 de novembro de 1997.

II – Análise

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que correta encontra-se a iniciativa do Executivo referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei.

O presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

“ Artigo 30 da CF- “Compete aos Municípios:
“I - legislar sobre assuntos de interesse local;
...”

A criação do Conselho, atribuições e composições constantes no presente Projeto de Lei, encontram-se compatíveis com a legislação que disciplina a matéria.

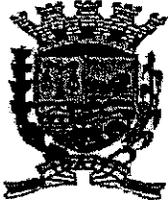
No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

Dilma de Fátima Barbosa Alves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA

PARECER DA COMISSÃO

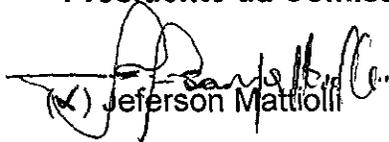
A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 075/2013, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Sala das Comissões 24 de junho de 2014.


Vera Lúcia Bernardes

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça


(X) Jeferson Mattioli

(X) Dilma de Fátima Barbosa Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

**PROJETO DE LEI Nº 075/2014-
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)**

SÚMULA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil, o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC e revoga a Lei Municipal nº 176, de 18 de novembro de 1997.

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de criar a Comissão Municipal de Defesa Civil, o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC e revogar a Lei Municipal nº 176, de 18 de novembro de 1997.

II – Análise

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que correta encontra-se a iniciativa do Executivo referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei.

O presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

“ Artigo 30 da CF- “Compete aos Municípios:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...”

A criação do Conselho, atribuições e composições constantes no presente Projeto de Lei, encontram-se compatíveis com a legislação que disciplina a matéria.

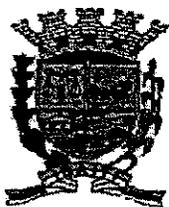
No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

Sidinei Robis de Oliveira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 075/2014, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Paulo Sérgio Costa de Souza, Vera Lucia Siqueira dos Santos

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

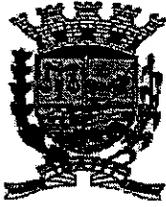
Dilma de Fátima Barbosa Alves
Presidente da Comissão

Paulo Sérgio Costa de Souza

Vera Lucia Siqueira dos Santos

Sidinei Robis de Oliveira

Wilson José Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE LEI Nº 075/2014-
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)**

SÚMULA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil, o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC e revoga a Lei Municipal nº 176, de 18 de novembro de 1997.

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de criar a Comissão Municipal de Defesa Civil, o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC e revogar a Lei Municipal nº 176, de 18 de novembro de 1997.

II – Análise

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que correta encontra-se a iniciativa do Executivo referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei.

O presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

“ Artigo 30 da CF- “Compete aos Municípios:
“I - legislar sobre assuntos de interesse local;
...”

A criação do Conselho, atribuições e composições constantes no presente Projeto de Lei, encontram-se compatíveis com a legislação que disciplina a matéria.

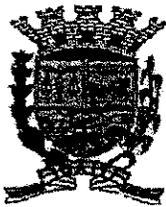
No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

Sidinei Robis de Oliveira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 075/2014, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

Ledemilson Carlos de Moraes
Presidente da Comissão

Vera Lucia Siqueira dos Santos

Sidinei Robis de Oliveira

Ata de entrada

56ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 10 de junho de 2014.

Contando com a presença de 9 (nove) vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-presidente – Vera Lúcia Bernardes, 1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os Trabalhos Legislativos desta 56ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação a ata da 56ª Sessão Ordinária realizada em 03 de junho de 2014. Aprovada por unanimidade. Leitura das correspondências recebidas: Ofício datado de 04 de junho de 2014, oriundo do Albergue Noturno Imaculado Coração de Maria** encaminhando a esta Casa de Leis a prestação de contas da subvenção repassada pela Prefeitura Municipal de Ibaiti referente ao mês de maio de 2014. - **Boletim FAEP nº. 1261. - Folders de Cursos Diversos. Entrada dos seguintes documentos deste Executivo Municipal: Anteprojeto de Lei de nº. 075 de 09 de junho de 2014, de súmula: Alteração da Lei nº. 176/97, de 18 de novembro de 1997, a qual cria a Comissão Municipal de defesa Civil. Anteprojeto de Lei de nº. 076 de 10 de junho de 2014, de súmula: Institui a taxa de sinistro no Município de Ibaiti, e dá outras providências. Palavra Livre: Com a palavra Livre a Vereadora Dilma de Fátima disse que esteve ontem na reunião do Conselho Municipal de desenvolvimento Agropecuário o qual ela e o Vereador Ledemilson fazem parte e ela pediu esclarecimento de alguns programas que existem em nosso Município: o programa que fala do secador de café é do Deputado Balbinot e os nomes selecionados foram na gestão passada. Disse que demorou 2 anos para sair e saiu agora nessa gestão. Foi feita uma revisão de nomes para onde iriam esses secadores e foram distribuídos 15 secadores: 3 no Patrimônio do Café, 2 na Amorinha e 1 em Eusébio, São Roque do Pico., Areião, Bairro da Limeira, Bairro dos Tomás, Ipirangão, Planalto, Flamenguinho, Alto Alegre e Bairro Estela. Disse que o problema desses secadores é que quando foi selecionado o agricultor para ele fazer uso juntamente com mais 4 família. Disse que o que acontece é que para colocar o secador precisava fazer toda a estrutura, então muito agricultores não quiserem fazer isso e então foi passando para os demais. Disse que também houve problema na documentação desses agricultores que estavam incompletas para receber o secador. Sobre o programa do calcário disse que muitos agricultores estavam sem análise de suas terras. Sobre as mudas de café eram um programa de 50 por cento do agricultor e 50 por cento da prefeitura. Sobre o Programa do Leite foi feito um sorteio pela Emater e esse programa tem que ter uma adequação de sala de ordena, piquet e irrigação. Disse que segundo a Emater são muitos agricultores que são beneficiados que não querem. Disse que os tanques não são somente para uma pessoa e sim para 5 pessoas. Disse que tem um tanque parado no Vassoura que era do Seu Calmiro que eles mudaram e foi passado para Seu Ricardo que tem 1 alqueire e produz 60 litros de leite. Disse que p programa da semente de milho é da Emater e foi ela mesma que fez a seleção. Disse que é uma saca de milho e um pouco de adubo para poder fazer os piquets demonstrativos. Disse que isso**

que foi nos passado e se existe algo fora disso é preciso fazer uma denuncia. Com a palavra Livre o Vereador Sidinei disse que tem que incentivar o funcionário concurso e que tudo irá funcionar de verdade quando se investir no funcionário de carreira. Disse que gostaria de parabenizar todos os funcionários públicos de Ibaiti que estão reivindicando seus direitos e alcançando seus objetivos. Disse que aprendeu a fazer o caminho da denuncia e que sempre procurou o diálogo. Quando isso não pode ser mais feito, não tem como não fazer as denúncias. Disse que não sabe como estão se resolvendo os problemas no Município, porque é um tal de "empurra daqui empurra dali". Disse que essa semana foi até Curitiba essa semana e será interessante que todos aguardem o repasse do Governo Federal para o programa Minha Casa, Minha Vida. Disse que esteve no Tribunal de Contas e nós perdemos 500 mil reais os barracões para as empresas de confecções. Disse que esse dinheiro não veio porque Ibaiti está sem certidão negativa do TC bem como o dinheiro do recape. Disse que sobre a UPA tinha até o dia 04 de junho para finalizar e parece que não finalizou. Ou seja, perdemos a UPA também. Disse que o Programa do Balde Cheio do Leite é necessário que se tenha condições de retirar a produção, não basta incentivar sem arrumarmos as estradas para o escoamento dessa produção. Disse que o Secretário de Obras deixou o cargo e isso foi bom; disse que também o Secretário Administrativo também saiu e que isso será ótimo para Ibaiti. Disse que a partir do momento que o funcionário público concursado assumir as secretarias o Município passará a "andar" melhor. Disse que nossa prestação de contas do Legislativo está aprovada, de forma correta e que esta Casa está de parabéns. Disse que é assim mesmo que tudo tem que caminhar, mas que, porém vê falhas na Prefeitura, na Fundação Hospitalar. Disse que hoje a Fundação conta com um déficit de 2 milhões e 21 um mil e 708 reais e 89 centavos. Na administração passada o déficit era de 73 mil 241 reais e 20 centavos. Então, porque se joga tanto a culpa na Administração anterior? Diz que hoje não vê acontecer nada, disse que ano passado entrou mais 8 milhões e onde está esse dinheiro? Disse que a partir de semana que vem já temos a CEI da saúde e vamos saber onde está o erro. Disse que ver a população de Ibaiti bem, com bom atendimento e que trate com carinho nossa população. Disse que não é contra o leque que se abre em uma licitação para que pessoas de foram possam participar, mas que o caso da ambulância que está em Itararé é vergonhoso, pois é sabido que uma mecânica daqui de Ibaiti, cobraria 24 mil para por um motor novo nela; lá em Itararé já estamos sabendo que cobraram 18 mil em um motor parcial e depois pediram um aditivo de mais 12 mil. Então onde estaria à vantagem nisso? **Ordem do dia: Votação do regime de urgência do Anteprojeto de Lei de nº. 075, de 09 de junho de 2014 e Anteprojeto de Lei de nº. 076 de 10 de junho de 2014. Aprovado por unanimidade. Segunda Discussão e Votação dos Projetos: Anteprojeto de Lei nº. 09 de 16 de maio de 2014, oriundo do Poder Legislativo, de súmula: Concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor José Aldo Rebelo Figueiredo. Aprovado por unanimidade. Anteprojeto de Lei nº. 10 de 16 de maio de 2014, oriundo do Poder Legislativo, de súmula: Concede o Título de Cidadão Benemérito a Dirceu Wiggers de Oliveira Filho. Aprovado por unanimidade. Única Discussão e Votação das Indicações: - Indicação de nº. 78 de Autoria dos Vereadores Paulo Sérgio Costa de Souza e Wilson José de Carvalho. Os Vereadores que esta subscreve, requer que após a**

tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se dê o retorno da Ambulância com motorista que pertencia ao Distrito do Campinhos para o referido local. **Aprovado por unanimidade.** - **Indicação de nº. 79 de Aatoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza.** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se providencie e Farmácia Básica de Remédios no Distrito do Campinhos. **Aprovado por unanimidade.** - **Indicação de nº. 80 de Aatoria do Vereador Wilson José de Carvalho.** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se faça o cascalhamento e patrolamento da Estrada da Amorinha, começando pela estrada do "Ne Pinheiro" e indo até a estrada do Drº. Messias. **Aprovado por unanimidade.** - **Indicação de nº. 81 de Aatoria da Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves.** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente a regulamentação, através da confecção de um Projeto de Lei, da venda e exposição de produtos de outras localidades em nossa cidade de Ibaiti. **Aprovado por unanimidade.** - **Indicação de nº. 82 de Aatoria do Vereador Sidinei Róbis de Oliveira.** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se faça o cascalhamento e patrolamento da Estrada da Amorinha, no sentido Bairro da Fazendinha. - **Indicação de nº. 83 de Aatoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos.** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se providencie e Farmácia Básica de Remédios no Distrito do Vassoural. **Aprovado por unanimidade.** **Considerando os pedidos apresentados pelas Comissões Processantes para designação de data de julgamento dos pareceres finais dos procedimentos administrativos: 002 e 003 de 2014, observando a ordem de entrada dos pedidos, designo da seguinte forma e CONVOCO A TODOS PARA AS SEGUINTE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS: PROCESSO 003/2014. CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE SESSÃO DE JULGAMENTO 13.06.2013 - 13H30 (SEXTA-FEIRA).** COMISSÃO PROCESSANTE CRIADA PELA PORTARIA Nº 013, EM 11 DE MARÇO 2014, DESTINADA A APURAR DENÚNCIA APRESENTADA PELO CIDADÃO EDMILSON MARQUES, EM DESFAVOR DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ROBERTO REGAZZO, POR TER AUTORIZADO O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SUA CONVIVENTE, A QUAL NÃO EXERCERIA MANDATO ELETIVO E NEM OCUPARIA CARGO EFETIVO OU COMISSIONADO JUNTO DO MUNICÍPIO, E QUE ESTARIA IMPEDIDA DE OCUPAR CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE IBAITI, POR SER FUNCIONÁRIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, EXERCENDO O CARGO DE

PROFESSORA QPM-QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO, NO PERÍODO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DIURNAS. **PROCESSO 002/2014: CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE SESSÃO DE JULGAMENTO 16.06.2013 - 13H30 (SEGUNDA-FEIRA)**. COMISSÃO PROCESSANTE CRIADA PELA PORTARIA Nº 012, EM 11 DE MARÇO 2014, DESTINADA A APURAR DENÚNCIA APRESENTADA PELO CIDADÃO EDMILSON MARQUES, EM DESFAVOR DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ROBERTO REGAZZO, POR TER DETERMINADO AO FUNCIONÁRIO GILBERTO LUCAS DOS SANTOS, QUE SE DESLOCASSE ATÉ A CIDADE DE FIGUEIRA-PR, COM O VEÍCULO GOL DE PLACAS MES-9710, VEÍCULO ESTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IBAITI-PR, PARA BUSCAR UM CHEQUE NO VALOR DE R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESENTA REAIS), JUNTO A PESSOA DE VALDIR GARCIA (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA), CHEQUE ESTE PARA COMPLETAR UM "BOLÃO" DE APOSTAS NA LOTERIA MEGASENA. **Encerrando em seguida, esta 56ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura**, do qual para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.

Ata da 1^a votação

57ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 24 de junho de 2014, contando com a presença de 9 (nove) vereadores: Presidente – Aduino Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-presidente – Vera Lúcia Bernardes, 1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Aduino Aparecido da Cunha, abriu os Trabalhos Legislativos desta 57ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pela Pastora Rosana onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação as atas da 26ª Sessão Extraordinária realizada em 13 de junho de 2014 e a 26ª Sessão Extraordinária realizada em 16 de junho de 2014. Aprovadas por unanimidade. Leitura das correspondências recebidas:** - Ofício de nº. 13 oriundo do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Ibatí – FUNDEB requerendo que sejam prestadas informações sobre a tramitação do Anteprojeto de Lei nº. 069 de 8 de abril de 2014. - Telegrama de número 000796 enviado pelo Ministério da Saúde Executiva – Fundo Nacional de Saúde Informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei nº. 9.452, de 20/03/1997, no valor de 67.897,67. - Telegramas de números 50412 e 32225 enviados pelo Ministério Educação/ Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. Informando a liberação de recursos financeiros nos valores R\$ 6.500,00; 30.000,00 destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. - Ofício nº. 50 oriundo APAE – Associação dos Pais e amigos dos Excepcionais referente à Prestação de Contas da Subvenção Mensal atinente ao mês de maio de 2014. - Revista RADIS. - Folders de Cursos Diversos. **Entrada dos seguintes documentos deste Executivo Municipal:** Anteprojeto de nº. 78 de 23 de junho de 2014, de súmula: Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais. **Entrada dos seguintes documentos deste Legislativo Municipal:** - Anteprojeto de nº. 11 de 24 de junho de 2014, de súmula: Concede reajuste salarial de 6.08% (seis inteiros e oito centésimos), aos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal, e aumento para os cargos de Advogado, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário Administrativo. - **Indicação de nº. 84 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se faça a “Farmácia Básica de Remédios” no Distrito da Vila Guay bem como se disponibilize também um carro para a área da saúde do mesmo local. - **Indicação de nº. 85 de Autoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se construa um Banheiro Público, masculino e feminino, no Cemitério do Distrito do Campinhos. - **Indicação de nº. 86 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja

encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se providencie um computador para a sala de atendimento odontológico da unidade básica central de Ibaíti - UBS. **Palavra Livre** **Com a palavra Livre a Vereadora Vera Lúcia Bernardes disse que** gostaria de agradecer o operador de máquina Washington que tem feito um serviço muito bom nos bairros, pois ele trabalha com carinho, humildade e educação. Disse que ele "sempre com jeitinho" vai conversando e arrumando tudo para as pessoas. Que é sempre bom quando o funcionário trabalha com vontade e que zela da máquina que trabalha como se fosse dele. Disse que agora ele está fazendo da Paulistinha para cá e que logo chega ao bairro dos Carneiros. Disse que se as coisas funcionassem sempre bem e que gostaria de agradecer também o pé de pato pelo trabalho que vem desenvolvendo. E que gostaria também de parabenizar todos os funcionários que desenvolvem seus trabalhos com carinho e dedicação. Disse que gostaria de lembrar que nos dias 13 e 14 aconteceu na Igreja Assembleia de Deus a comemoração do círculo de oração. Disse que a Deputada Mara Lima sempre vem na Vila Guay nas comemorações do círculo de oração e que, ela criou um certificado para todas as coordenadoras do círculo de oração a ser comemorado anualmente no dia 06 de março de cada ano. Disse que gostaria que fosse encaminhado um ofício para a Deputada parabenizando por esse certificado e agradecendo a presença da mesma em nossa cidade. **Com a palavra Livre a Vereadora Dilma de Fátima disse que** gostaria de relatar sobre uma matéria que viu no "Jornal Panorama" onde dizia que o que segue: "Vereadores condenam a Primeira Dama e absolvem o Prefeito Beto". Como relatora daquela comissão, disse que gostaria de fazer alguns esclarecimentos: primeiro que não era a pessoa da Primeira Dama que estava em julgamento e sim o pedido da CPI do Prefeito porque foi pago a ela diárias. Essa Casa aceitou os argumentos e foi votado a devolução do excesso das diárias e quem foi condenado a devolver foi o Prefeito e não a Primeira Dama. Disse que a matéria fora um tanto quanto tendenciosa e levando a população, de uma forma geral, a ter uma interpretação errônea do que realmente aconteceu. **Com a palavra Livre a Vereador Jeferson Mattioli disse que** a Secretaria de Saúde de Ibaíti contratou mais uma médica pediatra para a nossa cidade e que agora a população pode contar com mais esse benefício. Seu horário será de 3 dias de atendimento no Posto Central e mais um plantão aos sábados; termos então dois plantonistas no sábado, algo inédito em nossa cidade. Estamos a procura de um anestesista, porém não encontramos. Estaremos agendamento cerca de 120 consultas semanais para as crianças. **Com a palavra Livre a Vereadora Vera Lúcia Siqueira disse que** gostaria também de agradecer ao Washington pelo trabalho realizado e disse que gostaria de parabéns aos agentes de saúde e endemias pela vitória que eles conquistaram agora no Congresso Nacional com a aprovação da lei 1994 de 17 de junho de 2014 que é referente ao piso salário dessa classe de trabalhadores. Disse que gostaria também de dar às boas vindas a nova Pediatra e parabenizar ao Doutor João, o nosso Pediatra que tem uma vida dedicada à população ibaitiense com o tratamento humanizado que presta a todos sem distinção. **Com a palavra Livre a Vereador Sidinei Róbis disse que** acompanhou a chegada do Doutor João em nossa cidade, em meados de 1974 e 1975 e quantas vidas ele salvou em nossa cidade e vem salvando até os dias atuais. Disse que torce para que ele

melhore logo, volta de licença e que conta com o trabalho dele, pois Ibaiti precisa de seus serviços. Pediu que se encaminhasse um ofício ao almoxarifado relatando sobre essa "pouca vergonha" que foi o esquecimento da máquina patrula em um sítio aí de nossa cidade. A máquina parada não pode ficar assim e o Município inteiro está gritando por melhores estradas. Disse que onde já se viu uma máquina ficar parada por mais de 90 dias? Disse que não pode estar aí para babar ovo para Prefeito e sim, tem que lutar por sua população. Disse que ele como Vereador tem que cobrar sim e que foi eleito para isso. Disse que fica triste em saber que dezembro de 2012 a folha foi entregue em ordem e hoje o orçamento do Município está estourado. E que por conta disso não se pode dar um aumento melhor para os funcionários. **Com a palavra Livre a Vereador Ledemilson Carlos disse que** nesta última semana o nosso contador recebeu um email do Senador Sérgio de Souza comunicando que havia uma emenda particular dele para a FHSI no valor de 300 mil. Disse que isso é uma obra muito importante para nossa cidade e que ele conseguiu isso em Maringá em um curso que foi fazer e que se sente muito orgulhoso de poder ajudar nosso Hospital que vai comprar um gerador de energia que o referido local não possui. Disse que o Senador vai mandar mais uma emenda para nosso Município. Disse que nesse último final de semana teve dois jogos no nosso Estádio e que foi cobrado do Prefeito as cabines e o mesmo disse que até o final do mês isso será providenciado. Disse que a creche do gralha azul vai sair e o lote já saiu e essa obra terá que ser entregue ao final do ano. Disse que esteve na Prefeitura e que essa semana começa o recape no Gralha Azul bem como rua do Fórum provisório. **Ordem do dia Primeira Discussão e Votação dos Projetos: Anteprojeto de Lei nº 075 de 09 de junho de 2014, de sumula:** Alteração da Lei nº. 176/97, de 18 de novembro de 1997, a qual cria Comissão Municipal de Defesa Civil. **Aprovado por unanimidade. Anteprojeto de Lei nº 070 de 10 de abril de 2014, de sumula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal. **Aprovado por unanimidade. Anteprojeto de Lei nº 074 de 06 de maio de 2014, de sumula:** Autoriza o Poder Executivo a aderir ao programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências. **Aprovado por unanimidade. Única Discussão e Votação das Indicações:** Não tem votação de indicações. **Encerrando em seguida, esta 56ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** do qual para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº 75/14
1ª Votação.

Houve emendas () Sim Não

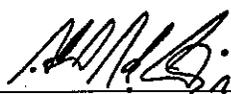
	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha			<i>Sem direito a voto</i>
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves	<input checked="" type="checkbox"/>		
3	Jeferson Mattioli	<input checked="" type="checkbox"/>		
4	Ledemilson Carlos de Moraes	<input checked="" type="checkbox"/>		
5	Paulo Sérgio Costa de Souza	<input checked="" type="checkbox"/>		
6	Sidinei Róbis de Oliveira	<input checked="" type="checkbox"/>		
7	Vera Lúcia Bernardes	<input checked="" type="checkbox"/>		
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	<input checked="" type="checkbox"/>		
9	Wilson José de Carvalho	<input checked="" type="checkbox"/>		

Aprovação depende de: Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

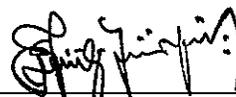
Voto do Presidente: () Sim Não

Projeto Aprovado em 1ª Votação: Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24/06 /2014



Adauto Aparecido da Cunha
Presidente



Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário

Ata da 2^a votação

ATA DA 27ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, realizada aos 25 junho de 2014 às 17h00min AM. Contando com a presença de nove (8) Vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-Presidente – Vera Lúcia Bernardes– 1º Secretário - Sidinei Róbis de Oliveira, 2ª Secretária – Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Jefferson Mattioli (ausente), Ledemilson Carlos de Moraes e Wilson José de Carvalho **havendo número legal, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os trabalhos Legislativos desta 27ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura. Ordem do Dia:** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº 006 de 19 de março de 2013, de súmula:** Dispoõe sobre o não ajuizamento de Execução Fiscal e a instituição de novas formas de cobrança dos créditos do Município e de suas Autarquias e Fundações. Colocou-se em **segunda discussão. Usando da palavra, o Vereador Sidinei Róbis disse que** é contra esse projeto, pois não acha justo colocar o nome do cidadão em execução porque este, às vezes, passa por qualquer dificuldade financeira na vida e aí tem seu nome inscrito e “sujo”; por isso não é a favor. **Usando da palavra, A Vereadora Dilma de Fátima disse que** gostaria de fazer uma ressalva: que somente vai para protesto o nome do cidadão depois de uma negociação; então que antes disso, a pessoa é chamada na Prefeitura para renegociar a dívida. E salientou ainda que quem mais deve em nossa cidade o IPTU, por exemplo, são as pessoas de alto poder aquisitivo e que o nome dos mais humildes dificilmente é visto na lista. **Usando da palavra, o Vereador Wilson José disse que** a título de conhecimento, seu irmão que mora em Curitiba, na região de Colombo, não pagou o IPTU da casa na época certa; que logo depois disso, cerca de um mês mais ou menos, o seu nome já constava na lista do SERASA, que então a realidade em cidades grandes é outra “conversa”. Colocou-se em **segunda votação. Aprovado por maioria.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº 070 de 10 de abril de 2014, de súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arredamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal. Colocou-se em **segunda discussão. Colocou-se em segunda votação. Aprovado por unanimidade.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº 075 de 06 de junho de 2014, de súmula:** Cria Comissão Municipal de Defesa Civil, o fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC e revoga a Lei Municipal nº. 176, de 18 de novembro de 1997. Colocou-se em **segunda discussão. Colocou-se em segunda votação. Aprovado por unanimidade.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº 011 de 11 de junho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos), aos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal, e aumento para os cargos de Advogado, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário Administrativo. Colocou-se em **primeira discussão. Colocou-se em primeira votação. Aprovado por unanimidade.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº de Lei nº 078 de 11 de junho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais. Colocou-se em **primeira discussão. Colocou-se em primeira votação. Aprovado por unanimidade.** O Presidente da

Câmara Municipal, Adauto Aparecido da Cunha solicitou a **votação da dispensa de interstício de acordo com o art. 123 do Regimento Interno desta Casa de Leis** para prosseguimento da segunda votação dos anteprojetos 011 e 078 de 2014. Dessa feita esse foi **aprovado por unanimidade**. Dando continuidade desta maneira, solicitou-se ao 1º Secretário Sidinei Robis de Oliveira, a **leitura Anteprojeto de Lei nº. 011 de 11 de junho de 2014, de súmula: Concede reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos), aos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal, e aumento para os cargos de Advogado, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário Administrativo. Colocou-se em segunda discussão. Colocou-se em segunda votação. Aprovado por unanimidade.** Solicitou-se ao 1º Secretário Sidinei Robis de Oliveira, a **leitura Anteprojeto de Lei nº. 078 de 11 de junho de 2014, de súmula: Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais. Colocou-se em segunda discussão. Colocou-se em segunda votação. Aprovado por unanimidade.** Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha agradeceu a presença de todos, sendo eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº 75/14
2ª Votação.

Houve emendas () Sim () Não

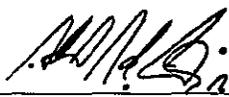
	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha			<i>sem direito a voto</i>
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves	X		
3	Jeferson Mattioli	X		
4	Ledemilson Carlos de Moraes	X		
5	Paulo Sérgio Costa de Souza	X		
6	Sidinei Róbis de Oliveira	X		
7	Vera Lúcia Bernardes	X		
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		
9	Wilson José de Carvalho	X		

Aprovação depende de: (X) Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: () Sim (X) Não

Projeto Aprovado em 2ª Votação: (X) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25/06 /2014



Adauto Aparecido da Cunha
Presidente



Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 265 | IBAÍTI, quinta-feira, 26 de Junho de 2014

PÁGINA 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI **ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 762, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil, o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC e revoga a Lei Municipal nº 176, de 18 de novembro de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI:

CAPITULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Ibaíti – COMDEC como órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, com os seguintes objetivos:

I – a prevenção de desastres;

II – a preparação para emergência e desastres;

III – a resposta aos desastres; e

IV – a reconstrução e a recuperação.

Art. 2º Compete à COMDEC:

I – planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município;

II – articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil no Município;

III – elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;

V – vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e de locais vulneráveis;

VI – analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco, as quais deverão ser resguardadas em todas as ações governamentais e particulares no que se refere ao planejamento de ocupação do espaço e ao uso do solo;

VII – Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

VIII – coordenar os órgãos setoriais e de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e recuperação;

IX – fiscalizar juntamente com órgãos congêneres as atividades capazes de provocar desastres em âmbito municipal;

X – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades;

XI – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XII – promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio a comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

XIII – proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e preenchimento dos necessários formulários de notificação;

XIV – manter informados os demais órgãos de defesa civil nas esferas regional, estadual e federal, sobre atividades locais da COMDEC-IBAÍTI;

XV – propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de "situação de emergência" ou de "estado de calamidade pública";

XVI – vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVII – executar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de doativos para entrega à população atingida por desastres;

XVIII – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência a população em situação de desastres;

XIX – promover a criação e a interligação do centro de administração de eventos adversos severos, incrementando as atividades de monitoração, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos impactos negativos sobre o Município;

XX – promover a mobilização comunitária em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários, bem como, incentivar e orientar o desenvolvimento de planos de Alerta e Preparação de comunidades para Emergências Locais – APPEL;

XXI – implementar os meios a serem utilizados como ferramentas gerenciais de controle de ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXII – executar os planos e programas elaborados e aprovados pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

XXIII – articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil – COREDEC e promover ativamente os Planos de Auxílio Mútuo – PAM, visando organizar as empresas estabelecidas no Município para primeira resposta em emergências e desastres, sejam de origem individual ou coletiva;

XXIV – integrar ações de defesa civil no âmbito municipal, articulando-se com os municípios circunvizinhos para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;

XXV – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com recursos do orçamento municipal ou através do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC; e

XXVI – prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionados com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados, quando necessário, como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO II

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 265 | IBAÍTI, quinta-feira, 26 de Junho de 2014

PÁGINA 4

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A COMDEC-IBAÍTI terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenadoria Geral;

II – Secretaria Executiva;

III – Coordenadoria Técnica;

IV – Conselho de Assessoria; e

V – Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF.

Seção I

Da Coordenadoria Geral e suas competências

Art. 4º O cargo de Coordenador Geral, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal será exercido por funcionário de confiança e determinado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser de Cargo Comissionado, com prestação de serviço exclusivo a esta função.

Art. 5º Compete à Coordenadoria Geral:

I – supervisionar diretamente a Secretaria Executiva e indiretamente os demais órgãos ou departamentos da COMDEV – IBAÍTI;

II – aprovar junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal o plano diretor de defesa civil da cidade, elaborado pela Coordenadoria Técnica da Defesa Civil, bem como as demais políticas correlatas ao assunto;

III – implementar o regulamento e os planos de contingências e de operações do sistema municipal de defesa civil;

IV – presidir as reuniões da COMDEC – IBAÍTI;

V – promover a integração de atividades de defesa civil com os demais municípios da Região;

VI – ordenar despesas para atender situação de emergência ou estado de calamidade pública e aquelas necessárias à realização de ações preventivas, através da coordenação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, quando solicitado pela Coordenadoria Técnica de Defesa Civil;

VII – sugerir ao Chefe de Poder Executivo Municipal o reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública, na forma prevista no art. 2º desta Lei, conforme levantamentos efetuados pela Coordenadoria Técnica da Defesa Civil;

VIII – solicitar auxílio aos órgãos e entidades federais e estaduais na elaboração de planos setoriais de defesa civil e na adoção de medidas de prevenção, socorro, assistência e recuperação em âmbito municipal; e

IX – supervisionar todas as atividades de defesa civil no Município.

Seção II

Da Secretaria Executiva e suas competências

Art. 6º O cargo de Secretário Executivo, subordinado diretamente ao Coordenador Geral, será exercido por um dos membros da Coordenadoria Técnica, indicado pelo Coordenador Geral.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva:

I – supervisionar diretamente o grupo de Atividades Fundamentais – GRAF e a Coordenadoria Técnica de Defesa Civil;

II – auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas funções;

III – convocar os integrantes da COMDEC – IBAÍTI para reuniões com o Coordenador Geral ou para realização de outras atividades de defesa civil;

IV – realizar secretariado executivo das ações de defesa civil em situações de normalidade e de anormalidade;

V – secretariar as políticas de defesa civil e o planejamento da operacionalização da COMDEC-IBAÍTI para sua eficácia atuação técnica;

VI – coordenar a elaboração dos planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto, visando sua implementação;

VII – em situações de normalidade, na impossibilidade do Coordenador Geral, convocar e presidir reuniões da COMDEC-IBAÍTI, para tratar de assuntos relativos a medidas preventivas contra fenômenos adversos previsíveis ou imprevisíveis;

VIII – coordenar um sistema de monitoramento, alerta e alarme visando antecipação de ações frente aos fenômenos adversos de origem natural, humana ou mista ocorridos ou que possam vir a ocorrer em Ibaíti;

IX – gerenciar os recursos municipais de socorro e apoio disponíveis para emprego na defesa civil em âmbito municipal;

X – articular-se com os órgãos federais e estaduais para realização de palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade da adoção de medidas em sua própria defesa; e

XI – substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos.

Seção III

Da Coordenadoria Técnica da Defesa Civil e suas competências

Art. 8º A Coordenação Técnica da Defesa Civil, subordinada a Secretaria Executiva, será exercida por servidores públicos da administração direta e indireta, e pelo Supervisor do Bombeiro Comunitário em Ibaíti, sem prejuízo de seus vencimentos, e será composto, no mínimo, pelos seguintes membros:

I – Gestor do Bombeiro Comunitário;

II – Um técnico em segurança do trabalho, com prestação de serviço exclusivo à Defesa Civil do Município;

III – um assistente administrativo ou equivalente, com prestação de serviços exclusivo à Defesa Civil do Município;

IV – um engenheiro civil;

V – um assistente social; e

VI – um técnico em meio ambiente.

Art. 9º Compete a Coordenadoria Técnica da Defesa Civil:

I – prestar assessoramento ao Secretário Executivo, no que diz respeito à operacionalização técnica as políticas e atividades de defesa civil;

II – auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas funções;

III – participar das reuniões com o Coordenador Geral e demais

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 265 | IBAÍTI, quinta-feira, 26 de Junho de 2014

PÁGINA 5

atividades de defesa civil;

IV – planejar e operacionalizar ações da COMDEC – IBAÍTI para sua eficaz atuação técnica;

V – elaborar os planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto, visando sua implementação;

VI – desenvolver e implantar um sistema de monitoramento, alerta e alarme visando antecipação de ações frente aos fenômenos adversos de origem natural, humana ou mista, ocorridos ou que possam vir a ocorrer em Ibaíti;

VII – gerir os recursos municipais de socorro e apoio disponíveis para emprego nas fases de defesa civil em âmbito municipal;

VIII – planejar e organizar com os órgãos federais e estaduais a realização de palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade na adoção de medidas em sua própria defesa;

IX – desenvolver, implantar e fiscalizar projetos necessários para a proteção da população, áreas de risco, meio ambiente e outros afins, visando à prevenção ou atuação nas situações de emergência e calamidade pública; e

X – desenvolvimento e execução de projetos visando à captação de recursos para o aparelhamento físico e de formação técnica para a Defesa Civil.

Parágrafo único. A COMDEC-IBAÍTI poderá investir no aparelhamento e no atendimento de demais necessidades para operacionalização das atividades da Defesa Civil.

Seção IV

Do Conselho de Assessoria e suas competências

Art. 10 O Conselho de Assessoria será composto por dois membros indicados por cada uma das seguintes entidades:

I – Exército Brasileiro;

II – Polícia Militar – 2º. BPM;

III – Polícia Civil.

IV – Polícia Rodoviária Federal; e

V – Conselho Comunitário de Segurança.

Art. 11 Compete ao Conselho de Assessoria, auxiliar e orientar a Coordenadoria Técnica da Defesa Civil em todas suas atividades quando solicitado.

Seção V

Do Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF e suas competências

Art. 12 O grupo de Atividades Fundamentais – GRAF, integrado à Secretaria Executiva, será composto pelos titulares dos cargos de Secretários, Diretores e Presidentes dos órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, bem como, de economia mista.

Art. 13 Os Grupos de Atividades Fundamentais serão constituídos pelas seguintes comissões:

I – Comissão Especial de Saúde – coordenada pelo Secretário Municipal

de Saúde e integrada por membros por ele indicados;

II – Comissão Especial de Depósitos e Abrigos – coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e integrada por membros por ele indicados;

III – Comissão Especial de Segurança – coordenada pelo Secretário de Administração do Município;

IV – Comissão Especial de Transporte e Equipamentos – coordenada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e integrada por membros por ele indicados;

V – Comissão Especial de Habitação e Moradia – coordenada pelo Secretário Municipal de Assistência Social – SMAS e integrada por membros por ele indicados;

VI – Comissão Especial de Alimentação e Donativos – coordenada pelo Secretário Municipal de Assistência Social – SMAS e integrada por membros por ele indicados; e

VII – Comissão Especial de Energias – coordenada pelo Secretário de Administração do Município.

§1º As atividades das Comissões Especiais serão regulamentadas em decreto.

§2º Poderão ser convidados a compor a Comissão Especial de Segurança, militares membros do 18º. Batalhão de Polícia Militar, 3º. Grupamento do Corpo de Bombeiros e Exército.

§3º Poderão ser convidados a participar da COMDEC representantes da sociedade civil organizada e membros de órgãos públicos estaduais e federais.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil de Ibaíti – FUMDEC, do qual será ordenador de despesas o Presidente da COMDEC-IBAÍTI, com finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, aquisição e imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de manutenção operacional.

Art. 15 Compete ao FUMDEC:

I – Administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades da COMDEC-IBAÍTI, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade;

II – implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela COMDEC-IBAÍTI;

III – ordenar as despesas urgentes para atendimento das necessidades oriundas e situação de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;

IV – ordenar despesas para manutenção da estrutura da COMDEC-IBAÍTI e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres; e

V – prestar informações sobre as movimentações realizadas no FUMDEC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 265 | IBAITI, quinta-feira, 26 de Junho de 2014

PÁGINA 6

definida pelo Presidente da COMDEC.

Art. 16 Constituem receitas do FUMDEC:

I – Recursos oriundos da Taxa de Sinistro do Município de Ibaiti, conforme legislação específica;

II – os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

III – os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;

IV – os recursos provenientes de doativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

V – as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;

VI – os recursos financeiros provenientes de multas aplicadas por diversos setores do Município em conformidade com as legislações federal, estadual e municipal vigentes; e

VII – outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

Art. 17 Os recursos constituídos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, serão depositados na agência do banco prestador de serviço contratual ao Município de Ibaiti, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Defesa Civil, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 18 O FUMDEC será administrado por um Conselho Diretor composto pelo:

I – Prefeito Municipal, seu presidente nato;

II – Gestor do Bombeiro Comunitário no Município, como vice-presidente;

III – Coordenador de Operações da Defesa Civil no Município; e

IV – Um membro designado pela Câmara Municipal do Município.

Art. 19 O FUMDEC será dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria desvinculada de qualquer órgão da administração municipal.

Art. 20 Na conta bancária de que trata o artigo 17 desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, o Gestor do Bombeiro Comunitário e pelo Secretário de Finanças, designado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 21 Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil, sediado no Município de Ibaiti, deverá ser apresentada a prestação de contas no prazo e na forma da legislação vigente.

Art. 22 O total da receita atribuída ao FUMDEC será destinado para o pagamento das despesas administrativas, de manutenção e aquisição de materiais.

Art. 23 Os bens adquiridos pelo FUMDEC serão destinados ao uso do Posto de Bombeiro Comunitário sediado no Município e incorporados ao patrimônio do mesmo.

CAPITULO IV

GLOSSÁRIO

Art. 24 Para fins desta Lei, baseada na Política Nacional de Defesa Civil, expressa na Resolução nº 2, de dezembro de 1994, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, e no Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, entenda-se como:

I – defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade civil;

II – desastre ou sinistro: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – risco: a relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente se concretize, com grau de vulnerabilidade do sistema receptor a seus efeitos;

IV – dano: intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre;

V – vulnerabilidade: a condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, caracteriza os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade do dano consequente;

VI – ameaça: a estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

VII – segurança: o estado de confiança, individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras;

VIII – situação de emergência: o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres com ocorrência de danos superáveis pela comunidade afetada;

IX – estado de calamidade pública: o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres com ocorrência de sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

X – período de normalidade: aquele em que são executadas as atividades de prevenção, visando à proteção da cidade e o fortalecimento das comunidades para enfrentamento dos diferentes eventos adversos que possam ocorrer; e

XI – período de anormalidade: aquele durante o qual são desenvolvidas as atividades de socorro, assistência e recuperação para atendimento à população ameaçada ou atingida por desastre.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O estado de calamidade e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC serão declarados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, homologado pelo Governador do Estado na forma estabelecida no art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 26 A COMDEC – IBAITI manterá estreito intercâmbio com os órgãos congêneres federais, estaduais e municipais, públicos e privados, objetivando receber e fornecer subsídios técnicos relativos à Defesa Civil.

Prefeitura Municipal de Ibaiti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 265 | IBAÍTI, quinta-feira, 26 de Junho de 2014

PAGINA 7

Art. 27 Os coordenadores e membros das Comissões previstas nesta Lei deverão indicar suplentes para responderem por suas atividades em casos de ausência ou impedimentos.

Parágrafo Único. Nos casos de impedimento definitivo, ou desligamento da estrutura, o suplente assumirá a função do respectivo titular até habilitação de novo representante.

Art. 28 Os servidores que de alguma forma efetivamente colaborem nas ações de defesa civil, exercerão as atividades definidas nesta Lei, sem prejuízo das funções que ocupam originalmente em seus locais de trabalho, e não perceberão qualquer remuneração adicional para tanto.

Parágrafo Único. A colaboração será considerada como prestação de serviço relevante e registrada na ficha funcional do servidor.

Art. 29 As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário à COMDEC – IBAÍTI, deverão firmar o respectivo termo de adesão específico.

Art. 30 O símbolo da COMDEC – IBAÍTI, a ser empregado em seus documentos e em todas as suas ações, será o modelo padrão previsto pela Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Parágrafo Único. O símbolo da COMDEC – IBAÍTI somente poderá ser utilizado por terceiros mediante autorização expressa da Secretaria Executiva.

Art. 31 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 32 Fica revogada a Lei Municipal nº 176, de 18 de novembro de 1997.

Art. 33 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI** **ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2014-FMSI

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. CNPJ 61.198.164/0001-60.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para segurar a ambulância Renault Master Furgão 2.3 16V DCI Placas AYI-3643, pelo período de 12 meses.

VALOR: R\$ 1.736,10 (Um Mil, setecentos e trinta e seis reais e dez centavos)

AMPARO LEGAL: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

Ibaíti, Estado do Paraná, 02 de Junho de 2014.

SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLLI
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI **ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 500, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º Colocar à disposição da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR DE IBAÍTI/PR**, o servidor público municipal **ALCIR GAZOLI**, portador do documento de identidade de nº 2.181.003 SSP/PR e do CPF nº 339.326.209-25, pelo período de 01/07/2014 a 01/07/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUPLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. (26/06/2014).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO DE OLIVEIRA MARIANO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI** **ESTADO DO PARANÁ**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2014-FMSI **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com base nas informações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2014-FMSI, referente à contratação da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ 61.198.164/0001-60, para Contratação de pessoa jurídica para segurar a ambulância Renault Master Furgão 2.3 16V DCI Placas AYI-3643, pelo período de 12 meses. Foi observado o previsto no Artigo 23, inciso II, alínea "a" e no Artigo 24, Inciso II, bem como instruído conforme o estabelecido no art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, HOMOLOGO a referida contratação.

Publique-se.

Ibaíti, Estado do Paraná, 02 de Junho de 2014.

SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLLI
Secretária Municipal de Saúde

Acesse o site:

www.ibaiti.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Ibaíti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO
PARANÁ**

**15ª Legislatura – Biênio 2.013-2.014
Presidente – Aduino Cunha
1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

Secretaria Administrativa:

Certifico que o Projeto de nº. 075/2014, oriundo do Poder Executivo, foi aprovado por esta Câmara Municipal, em data de 24/06/2014: primeira votação e 25/06/2014: segunda votação.

Secretaria Administrativa, 25 de junho de 2014.

1. Ciente;
2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.